



RESOLUÇÃO CERH/TO nº 025, de 14 de outubro de 2011

Dispõe sobre a constituição das comissões pró-comitês, dos comitês, dos processos eleitorais e cadastro de usuários e sociedades civis de recursos hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.006, de 18 de abril de 2007, Art. 1º, incisos III, alínea “b”, IV, alínea “b” e VII; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para formação, organização e funcionamento de Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme estabelecido pela Lei nº. 1.307, de 22 de março de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento e atribuições em conformidade com o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 1.307, de 2002.

Art. 2º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na bacia hidrográfica de sua abrangência.

Parágrafo único. Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º. Cada CBH poderá ter como área de atuação:

- I. um grupo de bacias hidrográficas contíguas que guardem entre si identidades que justifiquem sua integração sejam elas físicas, bióticas, demográficas, culturais ou sociais;
- II. regiões hidrográficas definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.



Parágrafo único. A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no decreto de sua instituição.

Art. 4º. Os CBH serão constituídos por:

- I. representantes dos usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga ou declaração de uso insignificante, e também por meio de suas entidades de representação de classe;
- II. representantes da sociedade civil organizada, constituídas há pelo menos 1 (um) ano, com atuação relacionada e comprovada com recursos hídricos e meio ambiente, devidamente reconhecidos pelo CERH, quais sejam:
 - a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
 - b) organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesses na área de recursos hídricos;
 - c) organizações não-governamentais com objetivos, interesses na área de recursos hídricos ; e
 - d) outras associações com vínculo de atuação na Bacia.
- III. representantes do poder público do estado e dos municípios situados, no todo ou em parte, na bacia, e, a critério do Comitê, organismo federal, atuante na região, relacionado com recursos hídricos.

Art. 5º. O processo de instituição de um Comitê observará as seguintes etapas:

- I. mobilização social dos atores dos diversos segmentos existentes na bacia;
- II. constituição de Comissão Pró-Comitê para a elaboração da proposta de instituição do Comitê;
- III. criação do Comitê pela autoridade competente;
- IV. instalação do Comitê.

Art. 6º. A mobilização social dos atores envolvidos no processo de gestão das águas compreende:

- I. a identificação e caracterização dos diversos segmentos existentes na bacia ou sub-bacia, que usam, protegem e conservam recursos hídricos;
- II. a constituição de um grupo de trabalho visando o planejamento e a execução das etapas de mobilização social.

Art. 7º. A constituição da Comissão Pró-Comitê constará de:



- I. solicitação de reconhecimento da Comissão junto ao CERH, visando sua formalização;
- II. proposta de formalização e reconhecimento da Comissão Pró-comitê ao CERH contendo:
 - a) descrição da situação dos recursos hídricos na bacia ou sub-bacia hidrográfica, com sucinta caracterização sócio-econômica, ambiental e sanitária da área de atuação do CBH,
 - b) Indicação de conflitos, existentes e potenciais, pelo uso das águas;
 - c) histórico do processo de mobilização social, com descrição das ações realizadas, atas assinadas, listas de presenças e registros visuais (fotos, filmagens, etc);
 - d) definição de membros baseada na paridade e representatividade dos segmentos existentes na bacia ou sub-bacia;
 - e) descrição do processo de escolha dos membros;
 - f) justificativa da necessidade de reconhecimento da Comissão;
 - g) Plano de ação com as principais diretrizes para formação do Comitê.

Parágrafo único. Caberá a Comissão pró-comitê a indicação dos membros que exercerão a função de diretoria provisória do Comitê até sua instalação e posse definitiva.

Art. 8º. A instituição do Comitê constará de:

- I. solicitação de instituição do Comitê ao CERH;
- II. descrição da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, com sucinta caracterização sócio-econômica, ambiental e sanitária da área de atuação do CBH, com possíveis conflitos existentes pelo uso das águas;
- III. histórico do processo de discussão da formação do Comitê, incluindo atas com lista de presença e assinaturas;
- IV. descrição dos segmentos que compõem as 3 (três) categorias (Poder Público, Usuários da Água e Sociedade Civil Organizada) na área de atuação do CBH;
- V. cadastramento das entidades que possuem envolvimento na gestão das águas;
- VI. relação dos membros da comissão Pró-Comitê, a qual caberá coordenar a instalação do CBH;



- VII. justificativa da necessidade de criação do CBH;
- VIII. proposta de Regimento Interno na qual deverá constar:
- a) denominação, sede, finalidade e competências do CBH;
 - b) descrição da área de atuação;
 - c) estrutura organizacional e composição do CBH;
 - d) mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição; e
 - e) critérios para proposição, tramitação, deliberação e aprovação das matérias, respeitando o quorum mínimo da maioria absoluta.
- IX. critérios definidos, pela comissão Pró-Comitê, para participação no processo eletivo para composição do Comitê
- X. Subscrição por no mínimo 3 (três) das categorias abaixo:
- a) maioria das prefeituras cujos municípios tenham território na área de atuação e jurisdição do CBH a ser instituído;
 - b) 2 (duas) das Secretarias de Estado ou órgãos vinculados cujas pastas tenham interface com a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
 - c) maioria das empresas ou entidades legalmente representativas de usuários da água na área de atuação e jurisdição do CBH, a ser instituído envolvendo pelo menos, 3 (três) dos segmentos abaixo:
 1. abastecimento público, inclusive diluição de efluentes urbanos;
 2. indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
 3. irrigação;
 4. agropecuário;
 5. hidroviário;
 6. pesca;
 7. turismo e lazer;
 8. setor energético
 - d) 2 (duas) organizações da sociedade civil com atuação relacionada e comprovada com os recursos hídricos da bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Após a instituição do Comitê, caberá ao Presidente do CERH, no prazo de 30 (trinta) dias, dar posse à Diretoria Provisória, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com incumbência exclusiva de coordenar e organizar o processo eleitoral do Comitê.

Art. 9º. Caberá a diretoria provisória em até 6 (seis) meses, contados a partir da



data de sua posse, de forma pública, com ampla e prévia divulgação:

- I. articular com os poderes públicos, a que se refere o artigo 4º, inciso III, para a indicação de seus respectivos representantes;
- II. viabilizar a escolha, por seus pares, dos representantes da sociedade civil organizada, na forma que se refere o artigo 4º, inciso II;
- III. realizar o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos a que se refere o artigo 4º, inciso I, para fins de eleição dos representantes do segmento.
- IV. realizar a eleição da diretoria definitiva do comitê.
- V. apresentar a proposta de regimento interno do comitê.

§ 1º. O Presidente do CERH implantará o comitê e dará posse aos seus membros, após o cumprimento de todos os requisitos previstos acima.

§ 2º. Cada uma das 3 (três) categorias de atores que compõem o CBH deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas do Comitê.

§ 3º. Cabe a diretoria definitiva aprovar a proposta de regimento interno, após o ato de posse, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 4º. Somente terão direito a participar do processo de eleição dos representantes referidos no inciso I do art. 4º, os usuários, cujos usos dependam de outorga ou declaração de uso insignificante, quando essas estiverem dentro dos prazos de validade.

§ 5º. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários de água ou da sociedade civil organizada.

§ 6º. As funções de representantes das entidades no Comitê de Bacia Hidrográfica não serão, a qualquer título, remuneradas.

Art. 10. As indicações dos representantes citados no artigo 4º serão feitas por seus pares devidamente cadastrados e realizadas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Eleitoral do Comitê com registro em ATA.



§ 1º. As Assembléias Deliberativas serão convocadas por edital que deverá constar:

- I. local, prazo de inscrição e data de divulgação dos resultados;
- II. local e data das Assembléias Deliberativas de cada segmento;
- III. prazo de entrega das atas das Assembléias Deliberativas à Comissão Eleitoral, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º. A escolha dos representantes dos municípios será realizada pelos seus pares em Assembléia Deliberativa convocada com esta finalidade.

§ 3º. A metodologia de escolha dos representantes será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembléia.

Art. 11. Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada e usuários cujo cadastro no CERH esteja válido e atualizado.

§ 1º. O cadastro e habilitação dos representantes da sociedade civil e setores usuários, com direito a voto, deverão proceder mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. formulário de cadastro conforme anexo único desta Resolução;
- II. cópia do estatuto social ou regimento, devidamente registrados;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

§ 2º. Cada entidade só poderá se cadastrar em 1 (um) dos segmentos constantes do art. 4º, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§ 3º. O cadastro está condicionado ao recebimento e análise pela Secretaria Executiva do CERH/TO.

§ 4º. Após o encerramento do prazo de cadastramento, em até 30 (trinta) dias será publicada a primeira lista das instituições da sociedade civil e de usuários habilitadas e disponibilizada na página da SEMADES: www.semades.to.gov.br.

§ 5º. As entidades da sociedade civil e de usuários que se cadastraram e não foram habilitadas na primeira lista, terão prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua publicação para recorrer, caso sintam-se prejudicadas.

§ 6º. Transcorrido o prazo acima e caso não haja recurso, a Secretaria Executiva do CERH/TO publicará a lista final de entidades habilitadas.



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
www.semades.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 7º No caso de interposição de recurso este será apreciado, em até 20 (vinte) dias, pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do CERH/TO, restando suspenso o prazo previsto no parágrafo quinto até a manifestação final.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CERH nº 05/2005.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO REZENDE
Presidente

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO
Secretário Executivo



ANEXO ÚNICO

CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS E USUÁRIOS PARA OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social:	Sigla:
Forma de Constituição:	
2. SEGMENTO AO QUAL SE PRETENDE HABILITAR	
a) Usuários	
☐	Abastecimento público urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos
☐	Indústria, captação e diluição de efluentes industriais
☐	Irrigação
☐	Agropecuário
☐	Hidroviário;
☐	Pesca
☐	Turismo e lazer
☐	Setor energético
b) Sociedade Civil	
☐	consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.
☐	Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse e atuação na área de recursos hídricos
☐	Organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação na área de recursos hídricos
☐	Outras associações de interesse na área de recursos hídricos com vínculo e atuação na Bacia Hidrográfica
3. OBJETO SOCIAL/FINALIDADES	



4. ATUAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA (o que faz na bacia?)	
5.	REGISTRO Data da fundação: Número do CGC ou CNPJ: Número e data do registro de constituição: Número de registro no CEATO:
6	ENDEREÇO DA ENTIDADE (preencher de forma legível e sem rasuras) Rua/Avenida _____ n° _____ complemento _____ Município _____ CEP _____ Telefone _____ Fax _____
7	TEMPO DE ATUAÇÃO: _____ () anos
8	RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____ Endereço completo: _____ Data e Assinatura: _____

Obs.:

1. Anexar comprovantes da atuação na bacia hidrográfica na qual se pretende habilitar.